

	Estado do Rio Grande do Sul. CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIZINHO. UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno.	Página: 001/004 EXERCÍCIO DE 2021
	<h2>Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)</h2> <p>Art. 3º, inciso IV, letra “b” - Resolução n.º 1.134/2020 do TCE – RS.</p>	
Base Legal:	<i>Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea “b” do Inciso III do art. 2º da Resolução n.º 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 103/2002, de 15 de maio de 2002 e suas alterações, que cria a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.</i>	

O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **JACUIZINHO - RS** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**, relativos ao exercício de 2021.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- a) *O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal n.º 103/2002**, de 15 de maio de 2002 e suas alterações. Além do cargo de provimento efetivo denominado de Técnico do Controle Interno - criado pela Lei Municipal n.º 718/2011, há, no âmbito do poder legislativo, 01 (um) cargo comissionado de setorial de controle interno, criado pela Lei Municipal n.º 884/2014, não havendo subordinação hierárquica entre estes servidores que compõem a UCSCI buscando atender aos princípios de auditoria governamental.*
- b) *A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e suas alterações;*
- c) *A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;*
- d) *A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.*

Relatório:

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos manuais e através da relativa utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos verificados e realizados se destaca os seguintes documentos formais:

1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (LEGISLATIVO):

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2021, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD de dezembro enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

- *Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
- *Demonstrativo das Operações de Crédito;*
- *Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
- *Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
- *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*
- *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;*
- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
- *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
- *Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*

Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)

Art. 3º, inciso IV, letra “b” - Resolução n.º 1.134/2020 do TCE – RS.

Base Legal:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea “b” do Inciso III do art. 2º da Resolução n.º 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 103/2002, de 15 de maio de 2002 e suas alterações, que cria a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

▪ *Demonstrativos manuais das despesas com:*

- 1) *Despesas licitadas e/ou despesas autorizadas/formalizadas pelos devidos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (dados procedimentais x pagamentos realizados);*
- 2) *Despesas com a aquisição de peças e prestação de serviço para manutenção da frota;*
- 3) *Despesas com Combustíveis e Lubrificantes;*
- 4) *Despesas de naturezas diversas, material de consumo e permanente e prestação de serviços contratados;*
- 5) *Despesas com a aquisição de materiais de construção em geral;*
- 6) *Diárias;*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno está atuando de forma preventiva e corretiva através da análise rotineira, principalmente, em relação aos procedimentos formais para a realização da despesa pública, manifestando orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas tentando sanar possíveis inconformidades.

Ressalta-se que houve, em parte, disposição da administração do poder legislativo municipal para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

2) Em análise do **SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas**, pelo seu **RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento e Demonstrativo dos Limites - RGF** emitido no período de **01/01/2021 a 31/12/2021** e pelo **MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno** emitido no período de **01/01/2021 à 31/12/2021**, sendo o SIAPC elaborado para ambos os Poderes. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) Não houve valores de inscrição em RESTOS A PAGAR.

5) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, DENTRO DO LIMITE LEGAL.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	19.171.929,30

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea “a”

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	530.392,90	2,77 %
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL

Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)

Art. 3º, inciso IV, letra “b” - Resolução n.º 1.134/2020 do TCE – RS.

Base Legal:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea “b” do Inciso III do art. 2º da Resolução n.º 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 103/2002, de 15 de maio de 2002 e suas alterações, que cria a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF	5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF	5,70%
Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea “a”	6%

6) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do **art. 29-A, da Constituição Federal**, acrescido pela **Emenda Constitucional n.º 25, de 14-2-2000**, o Município enquadra-se no inciso I à IV, que prevê **3,5% a 7% s/RREA** da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R\$ 15.302.797,00** e as despesas atingiram a **R\$ 707.990,18**. Verifica-se, um percentual de **4,63%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

7) Os gastos acumulados em pessoal do Poder Legislativo perfizeram um montante de **R\$ 537.707,90**, o que equivale a **50,20 %**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%** o qual equivale a **R\$ 749.837,05** em relação às disponibilidades em que o Poder Legislativo poderia ter utilizado nos gastos acumulados em pessoal.

8) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

Análise dos critérios mínimos constantes no Art. 3º, inciso III, letra “b” - Resolução n.º 1.134/2020 do TCE – RS:

9) Verificou-se que as conciliações bancárias foram tempestivas e regulares;

10) Verificou-se no Setor Pessoal a guarda das declarações de bens e rendas dos agentes públicos do poder legislativo;

11) Verificou-se na Câmara Municipal a realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências, encerrado no final do exercício de 2021.

12) Por amostragem, a UCSCI verificou a confiabilidade das demonstrações contábeis;

13) Verificou-se o cumprimento das decisões do TCE – RS, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas;

	Estado do Rio Grande do Sul. CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIZINHO. UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno.	Página: 004/004 EXERCÍCIO DE 2021
	<h2>Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)</h2> <p>Art. 3º, inciso IV, letra “b” - Resolução n.º 1.134/2020 do TCE – RS.</p>	
Base Legal:	<i>Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea “b” do Inciso III do art. 2º da Resolução n.º 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 103/2002, de 15 de maio de 2002 e suas alterações, que cria a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.</i>	

Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS.**

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação aos demais requisitos mínimos do art. 3º, Inciso IV, alínea b da Resolução n.º 1.134/2020, do TCE – RS, a UCSCI é de parecer de que estes itens estão regulares.

É o relatório e parecer.

Jacuizinho - RS, 28 de março de 2022.

GUILHERME SCHMITT CEOLIN
Técnico do Controle Interno